CAPÍTULO PRIMEIRO DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º - A: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA-ANPR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de setembro de 1973, por prazo indeterminado, sob a regência do presente estatuto e das normas pertinentes.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na Capital da República.

Art. 3º - Constitui finalidade da Associação:

I - velar pelo prestígio, direitos e
prerrogativas da classe;

II - propugnar pelos interesses de seus sócios, mediante adoção de medidas que incentivem o bom desempenho das funções e cargos do Ministério Público Federal:

III - colaborar com o Estado no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos Procuradores da República, bem como na definição, estruturação e disciplina da respectiva carreira;

IV - defender seus associados judicial e extrajudicialmente perante autoridades públicas, sempre que desrespeitados em seus direitos e prerrogativas funcionais;

v - realizar ou promover cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos jurídicos, objetivando o aprimoramento profissional dos membros do Ministérios Público;

VI - promover o congraçamento da classe e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados.

Parágrafo único: A Associação executará, diretamente ou através de fundação por ela instituída, ou mediante convênio com outras entidades, programas de assistência, previdência e lazer em favor dos sócios, associados e de seus familiares, extensivos aos dependentes dos Procuradores falecidos anteriormente à data de sua

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 1 1 0 0 4

fundação, tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

Art. 4º - A Associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS SÓCIOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Considera-se sócio titular todo Procurador da República, em atividade ou aposentado que, de modo expresso, manifeste sua adesão ao presente estatuto.

Paragrafo único: A readmissão e a admissão posterior à posse dependem do pagamento de jóia, no valor das mensalidades correspondentes ao período de afastamento, limitada a cobrança ao valor de, no máximo, 2(dois) anos de contribuição.

Art. 6º - É dever do sócio titular colaborar com a Associação no alcance dos seus objetivos bem como participar, tão ativamente quanto possível, de seus trabalhos e programas.

Parágrafo primeiro: Os sócios titulares e demais associados contribuirão com uma mensalidade correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do cargo inicial da carreira, sem prejuízo de outras contribuições previstas neste estatuto ou fixadas pela Diretoria, ouvido o Colégio de Delegados.

Parágrafo segundo: Os sócios e associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 7º - Asseguram-se com exclusividade aos sócios titulares o direito ao voto, a elegibilidade para os cargos da Diretoria, do Colégio de Delegados e do Conselho Fiscal, a participação em todas as atividades, benefícios e serviços da ANPR, e a nomeabilidade para compor comissões.

Art. 8º - A perda do cargo de Procurador da República não implica na exclusão dos quadros da Associação, podendo o ex-sócio titular permanecer vinculado, na qualidade de associado, para os fins de manutenção de benefícios assistenciais e previdenciários e de participação

1.º OFICIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB O N.º 1 4 0 0 1

em programas voltados para o lazer, executados na forma do artigo 3º, parágrafo único, deste estatuto.

Art. 9º - É facultada a admissão, no quadro de associados, de pessoas cuja participação nas atividades culturais e assistenciais promovidas pela Associação venha a ser do interesse dos sócios, a critério da Diretoria, ouvido o Colégio de Delegados.

Art. 10 - O sócio ou associado, cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Associação, bem assim aquele que, sem justo motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias, poderá ser advertido ou suspenso pela Diretoria -assegurando-se-lhe ampla defesa-e excluído do quadro social, após aprovação por maioria de dois terços do Colégio de Delegados.

Parágrafo primeiro: A readmissão do sócio ou associado excluído somente poderá ocorrer após dois(2) anos, observado o disposto no parágrafo único, art. 5º.

Parágrafo segundo: É assegurado ao sócio titular o direito de representar à Diretoria para os fins definidos neste artigo.

CAPÍTULO TERCEIRO DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria da Associação compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e sete Diretores, distribuindo-se entre estes as funções de tesoureiro, secretário, Diretor de Divulgação e outras atribuições, definidas em regimento interno.

Parágrafo primeiro: Juntamente com a Diretoria serão eleitos três suplentes, em ordem numérica.

Paragrafo segundo: O exercício de cargo da Diretoria, do Colégio de Delegados, do Conselho Fiscal e de Comissões previstas neste estatuto se entende como serviço relevante prestado à entidade, e em nenhuma hipótese justificará a percepção de vantagem de qualquer espécie.

Art. 12 - As substituições serão feitas da seguinte forma:

I - a do Presidente pelo Vice-Presidente
e deste pelo Tesoureiro;

1.º OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB O N. 4 9

II - a dos demais membros, pelo Suplente, respeitada a ordem de precedência.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância e inexistindo suplente, a Diretoria designará um sócio para completar o mandato.

Art. 13 - Compete à Diretoria:

elaborar o Regimento Interno;

II - prestar assistência judicial ao sócio,
 em casos decorrentes do exercício de sua atuação funcional;

III - promover o Encontro Nacional dos Procuradores da República, pelo menos uma vez por ano e estimular a realização de Encontros Regionais;

IV - aprovar o orçamento anual e aplicações dos fundos disponíveis;

v - aprovar a imposição de penalidades a que se refere o art. 10 deste Estatuto;

VI - autorizar despesas de valor superior a 30% da receita mensal da Associação;

VII - aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras da entidade, a serem apresentadas à Assembléia Geral;

Parágrafo primeiro: A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada bimestre, pelo menos, por convocação do Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente, nas deliberações, o voto de desempate. Os suplentes participarão das reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo segundo: As deliberações da Diretoria poderão ser tomadas através de comunicação telefônica, telex ou fax, que serão registradas em livro próprio.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

T - representar a Associação, ativa e passivamente;

t" OFICIO - BRASILIA REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB O N.º 1 4 9 0 1

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - admitir e dispensar empregados;

IV - apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;

v - nomear comissões;

VI - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

VII - convocar reuniões da Diretoria;

VIII - convocar a Assembléia Geral Ordinária;

IX - aprovar as inscrições de associados;

x -praticar todos os demais atos inerentes à direção da entidade, facultada a delegação ao Vice-Presidente ou a sócio no Estado.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redação e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria, controlando a lavratura das respectivas atas e a atualização do Livro de Atas da Diretoria;

III - colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

I - controlar a arrecadação das contribuições dos sócios e associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito, de forma a maximizar os recursos da Associação;

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB O N.º 4 4 9 1 1

II - assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos bancários e movimentar contas;

III - ser ouvido sobre todas as despesas extraordinárias e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pela Diretoria;

TV - apresentar à Diretoria os balancetes
mensais e o balanço anual;

v - exercer outras atribuições inerentes a seu cargo.

Art. 18 - Ao Diretor de Divulgação compete coordenar as relações externas da Associação, editar boletins informativos e presidir o Conselho Editorial, que será composto de três membros.

CAPÍTULO QUARTO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 19 - O Colégio de Delegados é constituído por um representante em cada Estado e no Distrito Federal, eleitos pelos sócios nele lotados, por ocasião da eleição da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Juntamente com o Delegado será eleito seu suplente.

Parágrafo segundo: Os interessados em concorrer deverão adotar o sistema de chapas, cujo registro será processado automaticamente, tão logo recebidas pela Associação.

Art. 20 - Os Delegados em cada Estado e no Distrito Federal implementarão as atividades entre sócios e a Diretoria e entre esta e aqueles, visando a consecução das finalidades previstas no art. 3°.

Art. 21 - O Colégio reunir-se-á semestralmente, pelo menos, mediante convocação da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) dos Delegados, competindo-lhe:

I - aprovar a exclusão de sócios e associados, na forma do art. 10;

II - julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão da Diretoria;

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 1 4 9 1 1

III - eleger o Conselho Fiscal;

IV - pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido e sobre todas as matérias de interesse da Associação.

CAPÍTULO QUINTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral é a reunião plenária dos sócios titulares.

Art. 23 - Será realizada, bienalmente, Assembléia Geral Ordinária, destinada a apreciar o relatório e as contas da Diretoria relativas ao biênio anterior. Nessa Assembléia tomará posse a Diretoria eleita a cada biênio.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada mediante edital expedido pela Diretoria ou pelo Presidente da Associação e publicado, no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de sua realização e enviado a todos os associados.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, admitido o voto escrito e antecipado, e a representação do sócio por mandato conferido a outro sócio.

Art. 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, pela maioria absoluta do Colégio de Delegados ou pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios, quando a Diretoria não atender, no prazo de cinco dias, ao pedido de convocação por estes formulado.

Art. 27 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir, observada a pauta do edital de convocação, todos os assuntos de interesse da Associação e, visando ao atendimento das suas finalidades, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete privativamente à Assembléia

Geral:

I - empossar a Diretoria e julgar-lhe as

contas;

II - destituir a Diretoria;

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º

III - reformar destatotd;

IV - deliberar sobre a extinção da Associação;

V - julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra deliberações do Colégio de Delegados.

Parágrafo primeiro: No caso dos inciso II, III e IV a Assembléia só poderá ser instalada se presente, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo segundo: No caso do inciso III as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois tercos) dos presentes e no caso dos incisos II e IV dependerão do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares.

CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de 3(três) sócios, eleitos pelo Colégio de Delegados, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, decidindo por maioria de seus membros.

Parágrafo único: Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes.

Art. 30 - A reunião do Colégio de Delegados, destinada à eleição do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, será comunicada pela Diretoria aos sócios, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, os quais, se quiserem, poderão apresentar chapas concorrentes.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre, por convocação de qualquer dos seus membros, através de correspondência ou fax enviado aos demais Conselheiros e seus suplentes, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pela Diretoria, o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu patrimônio.

Art. 32 - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou fax enviado aos demais Conselheiros e

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB O N.º 1 4 9 0 1

seus suplentes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, indicando desde logo a respectiva pauta.

Art. 33 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes, sem quaisquer formalidades. Na falta de suplente, o próprio Conselho Fiscal designará um sócio para a substituição.

Art. 34 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à exceção das convocações para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, poderão ser realizadas através de comunicação telefônica, telex ou fax, fazendo-se os registros em livro próprio.

Parágrafo único: Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, reunidas no Livro de Atas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - Os sócios, em votação secreta, elegerão, por um biênio, a Diretoria da Associação e o Colégio de Delegados, cuja posse ocorrerá na primeira quinzena de maio.

Art. 36 - Na eleição se adotará o sistema de chapas incindíveis, cujo registro será procedido automaticamente pela Diretoria da Associação, em comunicação protocolada.

Parágrafo primeiro: O prazo para registro é de 15 de fevereiro a 15 de março.

Parágrafo segundo: Da comunicação deverá constar a assinatura dos candidatos e de cinco associados.

Art. 37 - A eleição realizar-se-á na primeira quinzena de abril.

Art. 38 - A votação far-se-á na sede da Associação e nas Procuradorias nos Estados, observadas as instruções a serem baixadas pela Diretoria.

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB O N.º 4

Parágrafo primeiro: A cont

Parágrafo primeiro: A contagem dos votos será feita em Brasília, pela mesa apuradora designada pela Diretoria.

Parágrafo segundo: Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO OITAVO DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 39 - O patrimônio da Associação é formado pelos bens e direitos adquiridos com seus recursos próprios ou recebidos em doação ou legado. As receitas da Associação se compõem de:

I - receita ordinária, representada pelas contribuições mensais pagas pelos sócios e demais associados, conforme previsto no artigo 40, e pelos rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela Associação;

II - doações e legados, cuja aceitação observará a norma estabelecida no artigo 41;

III - receitas extraordinarias e outros ingressos.

Art. 40 - Os sócios e os demais associados contribuirão com uma mensalidade correspondente a um por cento (1%) da remuneração da classe inicial de Procurador da República.

Parágrafo único: No mês em que ocorrer falecimento de sócio, a mensalidade será recolhida em dobro para fins de reposição do pecúlio de que trata o artigo 43.

Art. 41 - A Associação não aceitará doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de qualquer forma interferir na independência que caracteriza a atuação dos membros do Ministério Público Federal.

Art. 42 - O exercício social inicia-se em 1º de junho e encerra-se em 31 de maio, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

Parágrafo único: O balanço e as demonstrações financeiras, após o parecer do Conselho Fiscal, na forma

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME SOB O N.º 1 4 9 0 1

prevista no artigo 31, serão apreciados em reuniões da Diretoria e, uma vez aprovados, enviados aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembléia Geral que deverá apreciá-los.

CAPÍTULO NONO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - É instituído um fundo de pecúlio, destinado, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros do sócio titular, salvo indicação expressa de outro beneficiário, correspondente à receita ordinária de um môs, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 40.

Art. 44 - O presente estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Diretoria, do Presidente, ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites, segundo o processo previsto no artigo 27. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades básicas da Associação.

Art. 45 - Na eventualidade de se extinguir a Associação, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da União.

Art. 46 - Os cargos e funções criados pelo presente estatuto valerão para o próximo biênio da Diretoria, ressalvada a composição do Conselho Fiscal, cujo processo de instalação fica desde logo aberto.

Art. 47 - O mandato da atual Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal eleitos expirará na primeira quinzena de maio de 1995, quando da posse da diretoria eleita.

Art. 48 - Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Diretoria, pelo Colégio de Delegados ou pela Assembléia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro.

